



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do IFAM
Departamento de Aquisições, Licitações e Contrato

Comissão-Geral De Licitação
Ata De Registro De Preços nº 08/2023
Pregão Eletrônico nº 20/2022
Processo nº 23443.00.25.69/2022-10

A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, CEP – 69025-010, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0001-00, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Senhor; Jaime Cavalcante Alves, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o DECRETO PRESIDENCIAL DE 21 DE JUNHO DE 2023, Publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2023, Edição:116, Seção 2-Extra - A, Página - 1, portador da matrícula funcional nº 112.53-13, CPF: 338.214.701-59, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2022, publicada no DOU de 27/02/2023, processo administrativo n.º 23443.00.25.69/2022-10, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias do Instituto Federal do Amazonas – IFAM estando compreendido a Reitoria, Campus Manaus Distrito Industrial, Polo de Inovação, Campus Itacoatiara, Campus Tefé, Campus Coari e Campi avançados de Manacapuru, Iranduba, Boca do Acre, cujas especificações, quantitativos e preços máximos estimados, apensos no processo, encontram-se descritos no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão nº 20/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do IFAM
Departamento de Aquisições, Licitações e Contrato

ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo 09, Item	Fornecedor: NOVA PROVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 10.609.260/0001-12 – Telefone: 69 99909-6866 E-mail: contratos@novaprovaro.com Representante Legal: GABRIELA HEVELIN DA SILVA VAZ				
	Especificação	Gerenciador	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34	Auxiliar Administrativo para Campus Boca do Acre	Reitoria	02	R\$ 43.709,76	R\$ 87.419,52
35	Prestação de Serviços de Recepção para o Campus Boca do Acre		01	R\$ 44.192,40	R\$ 44.192,40
VALOR TOTAL DO GRUPO 09: 131.611,92					

3. RGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, UASG: 158142.

3.1 Órgãos participantes:

3.1.1 CAMPUS ITACOATIARA: (UASG: 155389)

3.1.2 CAMPUS MANACAPURU: (UASG: 155422)

3.1.3 CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL: (UASG: 158563)

3.1.4 CAMPUS IRANDUBA: (UASG: 156623)

3.2.2 CAMPUS COARI: (UASG: 158447)

3.2.3 CAMPUS BOCA DO ACRE: (UASG: 156746)

3.2.4 CAMPUS TEFÉ: (UASG: 155440)

3.2.5 CAMPUS POLO DE INOVAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do IFAM
Departamento de Aquisições, Licitações e Contrato

adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.1.2 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.2 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar



a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 26 de junho de 2023, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para



cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do IFAM
Departamento de Aquisições, Licitações e Contrato

Manaus/AM, 26 de junho de 2023.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor do IFAM
DECRETO PRESIDENCIAL de 21/06/2023

GABRIELA HEVELIN DA SILVA VAZ
Representante Legal
RG: 1283314 SESDEC/RO
CPF: 007.305.242-64



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023 - DEPALC/REIT (11.01.01.62.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 28 de Junho de 2023

ATA_08-2023-EMPRESA_NOVA_PROVA.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 14:37)

MANOEL REGINALDO SILVA PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1795008

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **113**, ano: **2023**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de
Assinatura: **28/06/2023** e o código de verificação: **21dd1f6409**